



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3116, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997

“ Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Projeto Casulo, na forma que menciona ”

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Projeto Casulo, que constará de um galpão, dividido em várias áreas, que serão ocupadas por profissionais de várias atividades.

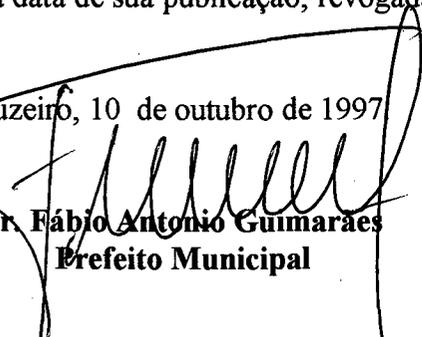
Artigo 2º - Estes profissionais deverão iniciar suas atividades, desenvolver seus trabalhos até solidificarem seus negócios e ter vida própria.

Artigo 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

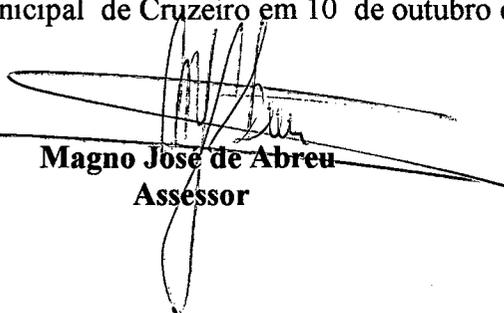
Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 10 de outubro de 1997


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 10 de outubro de 1997.


Magno José de Abreu
Assessor